

Administrativo - Cisga

De: Administrativo - Cisga <administrativo@cisga.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de março de 2023 11:23
Para: 'Renata Franz'
Cc: contato@cisga.com.br
Assunto: RES: ESCLARECIMENTO PE 2/2023

Bom dia,

Prezados senhores, segue resposta ao pedido de esclarecimento:

"Bom dia!

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente aos descritivos da quantidades por embalagens por exemplo com no máximo 60 comprimidos .. precisa ser seguido este quantitativo como costa no edital ou podemos cotar com a mais ?

Desde já agradeço!"

Resposta: Primeiramente, cabe destacar que a maioria dos itens não tem especificação de quantidade por embalagem. A delimitação de quantidade por embalagem máxima é justificada pela utilização e dispensação desses produtos pelos municípios consorciados.

A título de exemplo, em um outro edital, este órgão não havia colocado quantidade máxima por embalagem/por blister em um determinado medicamento. Uma empresa cotou o produto em pote com 500 comprimidos e, como o edital silenciava nesse aspecto, foi adjudicado a ela. Entretanto, no momento da entrega, os técnicos dos municípios consorciados relataram ao CISGA a impossibilidade de dispensação de tal medicamento aos usuários. E solicitaram que a exigência acima questionada fosse incluída no edital seguinte.

Assim, esclareço que o quantitativo máximo por embalagem/blister deve ser seguido nos termos do edital.

Estamos à disposição.

Att.

Giana M. Lorenzon
Supervisora Adm. CISGA
(54) 3462 2871

De: Renata Franz <renata.f@inovamedhospitalar.com>
Enviada em: sexta-feira, 3 de março de 2023 08:42
Para: administrativo@cisga.com.br
Assunto: ESCLARECIMENTO PE 2/2023

Bom dia!

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente aos descritivos da quantidades por embalagens por exemplo com no máximo 60 comprimidos .. precisa ser seguido este quantitativo como costa no edital ou podemos cotar com a mais ?

Desde já agradeço!

att